



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 58

São Paulo, terça-feira, 8 de outubro de 2013

Número 191

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 54.432, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo - COMTRAE/SP, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, instituída pelo artigo 263 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo – COMTRAE/SP, instituída pelo artigo 263 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º A COMTRAE/SP, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, tem por finalidade propor mecanismos para a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo no âmbito do Município de São Paulo, em articulação com o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo e o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 3º Compete à COMTRAE/SP:

I - avaliar e acompanhar as ações, os programas, os projetos e os planos relacionados à prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo no Município de São Paulo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo, detalhando as estratégias de consolidação quanto às metas, objetivos e responsabilidades, inclusive zelando pela sua permanente atualização, bem como acompanhar sua implantação e execução;

III - acompanhar a tramitação dos projetos de lei relacionados à prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo no âmbito municipal;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Município e instituições nacionais, internacionais e organizações da sociedade civil;

V - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas, bem assim incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao trabalho escravo;

VI - manter contato com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e organismos vinculados à Organização das Nações Unidas que atuem no enfrentamento ao trabalho escravo;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º A COMTRAE/SP será integrada por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos do poder público municipal e de organizações da sociedade civil, de forma paritária, na conformidade do disposto neste artigo.

§ 1º O poder público municipal será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que coordenará o colegiado;

II - Secretaria Municipal da Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

VII - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

VIII - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - Secretaria Municipal de Serviços;

X - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão ser reconhecidas no âmbito municipal e desenvolver atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo.

§ 3º Poderão também integrar a COMTRAE/SP, mediante convite, a critério da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, desde que as respectivas atividades tenham interface com a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo:

I - na condição de membros, com representantes titulares e suplentes no colegiado, órgãos públicos de outras esferas governamentais;

II - na condição de observadores ou em caráter consultivo, representantes de instituições públicas e privadas, incluindo órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, do Poder Legislativo, de entidades de classe, de representação sindical e de organizações não governamentais.

§ 4º As indicações dos membros titulares e de seus respectivos suplentes deverão ser feitas pelos Titulares das Pastas referidas no § 1º, bem como pelos responsáveis pelas entidades previstas no § 2º, ambos deste artigo, e encaminhadas ao Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 5º Para a execução de suas atividades, poderão os membros da COMTRAE/SP constituir subcomissões temáticas, nelas ficando facultada a participação de outros representantes, que não aqueles referidos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º deste decreto, na condição de convidados.

Art. 6º A participação na COMTRAE/SP será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania dará o apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos da COMTRAE/SP e de suas subcomissões temáticas.

Art. 8º Para a elaboração de seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, a COMTRAE/SP designará comissão executiva dentre seus membros.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
RÓGERIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.433, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Municipal do Trabalho Decente.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal do Trabalho Decente, destinado a articular a execução da Agenda Municipal do Trabalho Decente da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Compete ao Comitê:

I - definir áreas prioritárias para implementação dos programas e projetos, bem como proceder ao levantamento do déficit de Trabalho Decente nelas existente;

II - sistematizar e avaliar as ações do Município voltadas à promoção do Trabalho Decente;

III - produzir relatórios sobre as intervenções necessárias para a redução dos mencionados déficits;

IV - identificar as responsabilidades para cada ação, prazos, recursos orçamentários, metas de execução e mecanismos de acompanhamento;

V - articular parcerias com instituições para viabilizar e potencializar as ações da Agenda do Trabalho Decente;

VI - acompanhar a implementação dos respectivos programas, projetos, ações e atividades;

VII - garantir ampla divulgação dos resultados do trabalho.

Art. 2º O Comitê Municipal do Trabalho Decente será composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

VI - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas;

IX - Secretaria Municipal da Saúde;

X - Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – SPCOPA;

XI - Organização Internacional do Trabalho.

§ 1º Poderão, ainda, integrar o Comitê:

I - um representante da Delegacia Regional do Trabalho;

II - um representante da Procuradoria Regional do Trabalho.

§ 2º A coordenação das atividades do Comitê caberá ao representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

§ 3º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste decreto.

§ 4º O coordenador do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, de entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, para participar de suas reuniões e de discussões, bem assim criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

§ 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 3º O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, competindo-lhe prestar o apoio administrativo para a consecução dos trabalhos.

Art. 4º Caberá ao Comitê apresentar, até 20 de dezembro de 2013, o Plano de Ação concernente à elaboração da Agenda Municipal do Trabalho Decente.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA, Secretário Municipal de Relações Internacionais e Federativas
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.434, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2012-0.214.339-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Travessa Caminho do Sol, CODLOG 25.930-6, a viela que começa na altura do número 3136 da Avenida Júlio Bueno e termina a aproximadamente 45 metros além do seu início, em baía de retorno (setor 66 – quadra 224), situada no Distrito de Vila Medeiros, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.435, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2013-0.153.892-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua Antônio Silvestre Ferreira, CODLOG 20.719-5, o logradouro assim designado pela Portaria nº 653/1992/SEHAB.G, alterada pela Portaria nº 551/1993/SEHAB.G, também conhecido por Caminho da Pedreira e Estrada da Pedreira, que começa na Rua Otelo Augusto Ribeiro (setor 115 – quadras 340 e 341) e termina na Rua Coutinho e Melo (setor 115 – quadra 342), situado no Distrito de Guaianases, Subprefeitura de Guaianases.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.436, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a denominação de escola municipal de ensino fundamental.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a relevante atuação da Professora Maria Aparecida Vilasboas na área da educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Aparecida Vilasboas a Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque das Flores, criada pelo Decreto nº 40.139, de 12 de dezembro de 2000, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.437, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga os Decretos nº 51.700, de 10 de agosto de 2010, e nº 51.863, de 18 de outubro de 2010.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados, em todos os seus termos, os Decretos nº 51.700, de 10 de agosto de 2010, e nº 51.863, de 18 de outubro de 2010, que declararam de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito da Sé, necessários à implantação de órgão público.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.438, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 83.633.748,42, de acordo com a Lei nº 15.680/12.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 83.633.748,42 (oitenta e três milhões seiscentos e trinta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
84.10.10.126.2620.2171	Implantação e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.440.519,21
84.10.10.301.1111.4125	Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial, Odontológico e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia por meio das Organizações Sociais - OS S	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.796.157,66
84.10.10.302.1111.4107	Administração do Material Hospitalar, Ambulatorial e Odontológico	
33903000.00	Material de Consumo	4.000.000,00
84.10.10.302.1114.4106	Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	
33903000.00	Material de Consumo	4.500.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	897.071,55
		83.633.748,42

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
84.10.10.122.2610.4100	Coordenação e Administração Geral	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.868.358,88
84.10.10.302.1112.3100	Construção de Equipamentos de Saúde	
44505100.00	Obras e Instalações	2.100.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	3.665.389,54
84.10.10.302.1112.3106	Construção e Instalação do Hospital Municipal de Vila Brasília	
44905100.00	Obras e Instalações	15.000.000,00
84.10.10.302.1112.3107	Construção e Instalação do Hospital Municipal Parelheiros	
44905100.00	Obras e Instalações	15.000.000,00
84.10.10.302.1112.3108	Construção e Instalação do Hospital Municipal Vila Matilde	
44905100.00	Obras e Instalações	15.000.000,00
		83.633.748,42

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Secretário Municipal da Saúde
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 54.439, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 66.000.000,00, de acordo com a Lei nº 15.680/12.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
84.10.10.302.1111.4126	Operação e Manutenção do Atendimento Hospitalar, Pronto Socorro e Pronto Atendimento por meio das Organizações Sociais - OS S	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000.000,00
84.10.10.302.1114.4106	Implementação e Manutenção da Assistência Farmacêutica e Remédio em Casa	
33903000.00	Material de Consumo	36.000.000,00
		66.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação: